LEI N.º 1.469, de 25 de setembro de 1979

Autoriza adquirir terreno para escola rural e abre Crédito Especial.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado por esta Lei a adquirir da *Sra. Maria Bernardina de Jesus,* uma área de terreno com 642,40m2 (seiscentos e quarenta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), situada no Povoado de Vista Alegre, neste Município, na qual está construído um prédio de propriedade do Patrimônio Município, destinado a escola rural daquele povoado.

Art. 2° Para atender às despesas com a aquisição do terreno, escritura e registro, fica o Prefeito autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até Cr$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) podendo ser utilizados os seguintes recursos:

I - anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital.

II – excesso de arrecadação verificado de acordo com os critérios contidos no *Art. 43, § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;*

III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, encerrado no exercício anterior .

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de setembro de 1979

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal